



GONÇALVES LEITE – Na sessão do dia 03 de novembro do corrente ano, após apresentação do voto-vista da Exma. Sra. Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves, no sentido de conhecer do recurso apelatório e dar provimento, pediu vista dos autos para melhor exame da matéria a Exma.Sra.Des.Maria Iraneide Moura Silva-Adiado Julgamento.**4.3-AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0629119-17.2020.8.06.0000/50000** - de Crateús, em que é agravante: ESTADO DO CEARÁ, sendo agravado: FLÁVIO BARBOZA MATOS.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE** – Na sessão do dia 27 de outubro do corrente ano, dando início ao julgamento, após o voto do eminente Relator no sentido de conhecer do Agravo Interno, para negar-lhe provimento, pediu vista dos autos para melhor exame da matéria, a Exma. Sra. Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Iraneide Moura Silva. Adiado julgamento. Na sessão do dia 03 de novembro do corrente ano, a Exma. Sra. Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves comunicou que apresentará o voto-vista na próxima sessão. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Iraneide Moura Silva. Adiado Julgamento.**4.4-AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0637766-98.2020.8.06.0000/50000** - de Crateús, em que é agravante: ESTADO DO CEARÁ, sendo agravado: ANTÔNIO AURÉLIO DE AZEVÊDO NETO - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE** – Na sessão do dia 27 de outubro do corrente ano, dando início ao julgamento, após o voto do eminente Relator no sentido de conhecer do Agravo Interno, para negar-lhe provimento, pediu vista dos autos para melhor exame da matéria, a Exma. Sra. Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Iraneide Moura Silva. Adiado julgamento. Na sessão do dia 03 de novembro do corrente ano, a Exma. Sra. Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves comunicou que apresentará o voto-vista na próxima sessão. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Iraneide Moura Silva. Adiado julgamento.**4.5.APELAÇÃO CÍVEL Nº 0131427-66.2009.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: D. B. D. R. P. E. B. D, sendo apelado: E. DO C.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES**- Após a sustentação oral pelo advogado do Apelante, Dr. Narcílio Nasareno Carneiro Saraiva, OAB/CE: 11.888, pediu vista dos autos para melhor reexaminar a matéria o relator Exmo.Sr. Des.Francisco Gladysson Pontes- Adiado Julgamento.**5.RETIRADO DE MESA-5.1. APELAÇÃO/ REMESSA NECESSÁRIA Nº 0184120-46.2017.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelada: SHEILA CAVALCANTE PITOMBEIRA.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES** - Adiado Julgamento. **TÉRMINO DOS TRABALHOS:** O Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco Gladysson Pontes, Presidente em exercício da Segunda Câmara de Direito Público, comunicou aos demais integrantes desta Câmara, que na presente sessão foram julgados: **CINQUENTA E SEIS (56) recursos cíveis, sendo:PROCESSOS EXTRAPAUTA:UM (01)CONFLITO DE COMPETÊNCIA;PROCESSOS EM PAUTA:VINTE E OITO (28) APELAÇÕES CÍVEIS, SEIS (06) APELAÇÕES/REMESSAS NECESSÁRIAS, CINCO (05) REMESSAS NECESSÁRIAS, NOVE (09) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, DOIS (02) AGRAVOS INTERNOS E CINCO (05) AGRAVOS DE INSTRUMENTO.** E, como nada mais houvesse a tratar, deu por encerrada a sessão, lavrando-se a presente Ata, a qual, lida e aprovada, vai adiante assinada. Fortaleza, 17 de novembro de 2021.

DES. FRANCISCO GLADYSON PONTES
Presidente em exercício

ISMÊNIA NOGUEIRA ALENCAR BITENCOURT
Coordenadora

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
SESSÃO ORDINÁRIA Nº 43/2021 - 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ATA DA SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO. Aos vinte e quatro (24) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um (2021), na Sala virtual das Sessões das Câmaras de Direito Público Isoladas, às 13:30 horas, teve lugar a 43ª Reunião Ordinária de 2021, ocasião em que, sem discrepância, foi aprovada a Ata da Reunião Ordinária nº 42/2021 da 2ª Câmara de Direito Público, de 17.11.2021.Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: **FRANCISCO GLADYSON PONTES – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO, LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE E TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES.** Ausente, justificadamente, por motivo de férias a Exma. Sra. Desa. **MARIA IRANEIDE MOURA SILVA.** A Procuradoria Geral de Justiça fez-se representar pelo Exmo. Sr. Dr. Luís Laércio Fernandes Melo - Procurador de Justiça e a Defensoria Pública fez-se representar pela Dra. Maria Liduina Freitas da Silva, sendo os trabalhos secretariados pela Dra. **ISMÊNIA NOGUEIRA ALENCAR BITENCOURT – Coordenadora.** **JULGAMENTOS:1.PROCESSOS EXTRAPAUTA:1.1.CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0002658-23.2021.8.06.0000** – de Fortaleza, em que é suscitante: JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo suscitado: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE** – **Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, conheceu do Conflito Negativo de Competência, para provê-lo, declarando a competência do Juízo de Direito da 6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladysson Pontes.1.2. CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0002696-35.2021.8.06.0000** – de Fortaleza, em que é suscitante: JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo suscitado: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE** – **Síntese do julgamento:**“A Turma, por unanimidade, conheceu do Conflito Negativo de Competência, para provê-lo, declarando a competência do Juízo de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza, nos termos do voto da Relatoria”.**Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladysson Pontes.2.PROCESSOS EM PAUTA:2.1-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0184120-**



46.2017.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelada: SHEILA CAVALCANTE PITOMBEIRA.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES** – Após a dispensa da leitura do Relatório fez uso da palavra, por quinze (15) minutos, para sustentação oral por videoconferência, o advogado da apelada, Dr. Matheus Andrade Braga, OAB/CE: 40.495. Concluída a manifestação do advogado, o Presidente em exercício da Câmara e Relator do processo proferiu seu voto. **Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação Cível, rejeitou a preliminar suscitada, para dar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria”.** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. **2.2 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0914951-41.2014.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO – IPM, sendo apelado: ADEMAR CORREIA DE ALENCAR.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES** – **Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para provê-la, nos termos do voto da Relatoria”.** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. **2.3-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0049734-82.2014.8.06.0034** - de Aquiraz, em que é apelante: MUNICÍPIO DE AQUIRAZ, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE AQUIRAZ, sendo apelado: FRANCISCO IRAJÁ NUNES.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES** – **Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação Cível, dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto da Relatoria”.** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. **2.4-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005951-41.2014.8.06.0066** - de Cedro, em que é apelante: FRANCISCO JOSÉ DE LIMA, sendo apelado: MUNICÍPIO DE CEDRO.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES** – **Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria”.** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. **2.5-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0120091-31.2010.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: MARIA ELANE SAMPAIO DE SOUSA, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES** – **Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, julgou a Apelação Cível, prejudicada, nos termos do voto da Relatoria”.** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. **2.6- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0113566-52.2018.8.06.0001** - de Fortaleza, em que são apelantes: PÁTIO CARIRI EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA, RESERVA DA LAGOA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA, WR ENGENHARIA LTDA, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ - CATRI.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES** – **Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para provê-la parcialmente, nos termos do voto da Relatoria”.** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. **2.7- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0125674-50.2017.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: FRANCISCO NAZARENO ARAÚJO SOUSA, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES** – **Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria”.** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. **2.8 -APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0160481-67.2015.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelado: CONSTRUTORA FORTAL ENGENHARIA LTDA.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES** – **Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação Cível, para dar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria”.** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. **2.9 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001246-25.2013.8.06.0069** - de Coreaú, em que é apelante: FRANCISCO GENÁRIO DE AGUIAR, sendo apelado: MUNICÍPIO DE COREAÚ.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES** – **Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria”.** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. **2.10 - AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0633489-39.2020.8.06.0000** - de Fortaleza, em que é agravante: ESTADO DO CEARÁ, sendo agravado: SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO CEARÁ - SIMEC.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES** – Após a dispensa da leitura do Relatório fez uso da palavra, por quinze (15) minutos, para sustentação oral por videoconferência, a advogada do agravado, Dra. Carolina Farias Carvalho, OAB/CE: 28.746. Concluída a manifestação da advogada, o Presidente em exercício da Câmara e Relator do processo proferiu seu voto. **Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo de Instrumento, para desprovê-lo, nos termos do voto da Relatoria”.** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. **2.11 - APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0119989-43.2009.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: JOSÉ AROLDI DA SILVA, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES** – **Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação Cível, para dar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria”.** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. **2.12-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002670-69.2013.8.06.0177** - de Umirim, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo apelado: FÁBIO XAVIER ROCHA.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES** – **Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação Cível, rejeitou as preliminares suscitadas, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”.** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves. **2.13-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0319087-24.2000.8.06.0001** - de Fortaleza, em que são apelantes: FRANCISCO DE ASSIS LIMA MAGALHÃES, ÂNGELA MARIA LIMA MAGALHÃES, PAULO ROBERTO LIMA MAGALHÃES E WANDA MARIA LIMA MAGALHÃES, sendo apelado: MUNICÍPIO DE FORTALEZA.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES** – **Síntese do julgamento: “A Turma, por**



unanimidade, conheceu do recurso de Apelação Cível, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.14-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0125152-23.2017.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, sendo apelado: FERNANDO SOUSA SALES.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: *"A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação Cível, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria".* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.15-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002121-83.2014.8.06.0093 - de Ararendá, em que é apelante: MUNICÍPIO DE IPAPORANGA, sendo apelada: MARIA DO CARMO RODRIGUES.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: *"A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para provê-la, nos termos do voto da Relatoria".* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.16-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0135735-77.2011.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo apelado: C&A MODAS S/A (C&A).- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: *"A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação Cível, rejeitou a preliminar suscitada, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria".* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.17-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0624888-42.2000.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelado: OMAR RODRIGUES SÁ.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: *"A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação Cível, dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto da Relatoria".* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.18 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0622739-73.2000.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: MUNICÍPIO DE FORTALEZA, sendo apelado: ELIZABETH FERREIRA MACIEL.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: *"A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação Cível, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria".* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.19-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0097308-79.2009.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: ANTÔNIO SAMPAIO DE SOUSA, sendo apelados: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO – IPM e MUNICÍPIO DE FORTALEZA.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: *"A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para provê-la, nos termos do voto da Relatoria".* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.20 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0177787-78.2017.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, sendo apelado: FRANCISCO TIAGO LIMA DO NASCIMENTO.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: *"A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação Cível, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria".* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.21 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005468-69.2015.8.06.0100 - de Itapajé, em que é apelante: CLEOMAR SOUSA SILVA, sendo apelado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: *"A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação Cível, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria".* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.22-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000451-43.2018.8.06.0069 - de Coreaú, em que é apelante: MUNICÍPIO DE COREAÚ, sendo apelada: ANTÔNIA RUTE MENEZES FROTA.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: *"A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação Cível, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria".* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.1.23-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0136303-20.2016.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: STAND SIGN PROJETOS LTDA, sendo apelado: MUNICÍPIO DE FORTALEZA.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: *"A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação Cível, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria".* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.24-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0861481-95.2014.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelada: MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA FERNANDES.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: *"A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação Cível, para dar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria".* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.25-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0580202-62.2000.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: MARIA CARMEN VITORINO SAMPAIO, sendo apelado: MUNICÍPIO DE FORTALEZA.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: *"A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação Cível, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria".* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.26-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0097140-81.2015.8.06.0158 - de Russas, em que é apelante: MUNICÍPIO DE RUSSAS, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE RUSSAS, sendo apelado: ZÉLIO LEANDRO EVANGELISTA.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: *"A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação Cível, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria".* Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladysson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.27-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0620691-80.2019.8.06.0000/50000 - de Fortaleza, em que é embargante: PORTO FREIRE ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA, sendo embargado: MUNICÍPIO DE FORTALEZA.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO



GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios, para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.28- **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0624208-93.2019.8.06.0000** - de Barbalha, em que é agravante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE, sendo agravada: SUÉLY ALEXANDRE DA COSTA.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo de Instrumento, para desprovê-lo, nos termos do voto da Relatoria”.** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.29- **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0635377-43.2020.8.06.0000** - de Juazeiro do Norte, em que é agravante: MARIA DO SOCORRO DA SILVA SOUZA, sendo agravados: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE E COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo de Instrumento, para provê-lo, nos termos do voto da Relatoria”.** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.30 - **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0636278-11.2020.8.06.0000** - de Fortaleza, em que é agravante: ESTADO DO CEARÁ, sendo agravada: JÉSSICA FELIPE DA SILVA.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo de Instrumento, para provê-lo, nos termos do voto da Relatoria”.** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.31- **APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0114592-22.2017.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelada: ARIEL CRISTINA ARAÚJO DO NASCIMENTO.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação Cível, rejeitou a preliminar arguida, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria”.** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.32-**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0601353-84.2000.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: MUNICÍPIO DE FORTALEZA, sendo apelada: ELIZABETH FERREIRA MACIEL.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Apelação Cível, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”.** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.33-**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0631636-58.2021.8.06.0000** - de São Benedito, em que é agravante: MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO, sendo agravada: MARIA OTAVIANO DO NASCIMENTO.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES –** Após a dispensa da leitura do Relatório fez uso da palavra, por quinze (15) minutos, para sustentação oral por videoconferência, o advogado da agravada, Dr. Karlos Henrique Timbó da Costa, OAB/CE: 23.210.Concluída a manifestação do advogado, o Presidente em exercício da Câmara e Relator do processo proferiu seu voto. **Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo de Instrumento, para desprovê-lo, nos termos do voto da Relatoria”.** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.34-**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0410913-82.2010.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: LUCIANO DA SILVA TROCCOLI, sendo apelados: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE E ESTADO DO CEARÁ.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para provê-la, nos termos do voto da Relatoria”.** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.35 - **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0039826-71.2012.8.06.0001/50000** - de Fortaleza, em que são embargantes: MARIA GORETE DE OLIVEIRA SEVERO, ISABEL MARIA REBOUÇAS CARNEIRO BASTOS, LUCINEIDE BEZERRA DE CARVALHO SALES E RAIMUNDA DIAS BRUNO, sendo embargado: MUNICÍPIO DE FORTALEZA.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios, para provê-los, nos termos do voto da Relatoria”.** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.36-**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002159-61.2009.8.06.0064** - de Caucaia, em que é apelante: ESPÓLIO DE FRANCISCO JOÃO DE LIMA, sendo apelado: MUNICÍPIO DE CAUCAIA.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para provê-la, nos termos do voto da Relatoria”.** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.37-**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0103752-31.2009.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo apelada: INOCÊNCIA MARIA VENÂNCIO CAMARÃO.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da Apelação Cível, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria”.** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.38-**APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0001940-81.2009.8.06.0053** - de Camocim, em que é apelante: MUNICÍPIO DE CAMOCIM, sendo apelado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ESTADO CEARÁ - SINDSAÚDE.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação Cível, para dar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria”.** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.39-**APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0169029-52.2013.8.06.0001** - de Fortaleza, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, em que são apte/apdo: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, apelado: MUNICÍPIO DE FORTALEZA, apte/apdo: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos de Apelação Cível e da Remessa Necessária, para negar provimento ao Apelo interposto pela CAGECE e dar provimento ao Apelo ajuizado pela parte autora, e dar parcial provimento à Remessa Necessária, nos termos do voto da Relatoria”.** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.40- **APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0169051-13.2013.8.06.0001** - de Fortaleza,



remetente: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, em que são apte/apdo: LUCIMAR PAULINO DOS SANTOS, apelado: MUNICÍPIO DE FORTALEZA, apte/apdo: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos de Apelação Cível e da Remessa Necessária, para negar provimento ao Apelo interposto pela CAGECE e dar provimento ao Apelo ajuizado pela parte autora, e dar parcial provimento à Remessa Necessária, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.41-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0159561-59.2016.8.06.0001** - de Fortaleza, em que são apte/apdo: ANTÔNIA EREMITA TEIXEIRA DE OLIVEIRA, apte/apdo: ESTADO DO CEARÁ.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos de Apelação Cível, para negar provimento ao Apelo ajuizado pela autora, e dar provimento ao Apelo do réu, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.42 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000152-10.2013.8.06.0209** - de Araripe, em que é apelante: ANA MARIA RODRIGUES MENDES DE SOUSA, sendo apelado: MUNICÍPIO DE POTENGI.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.43-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0050116-47.2021.8.06.0061** - de Carnaubal, em que é apelante: JULIANA DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO, sendo apelado: MUNICÍPIO DE CARNAUBAL.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.44-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0631514-50.2018.8.06.0000** - de Fortaleza, em que é agravante: TELEMAR NORTE LESTE S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sendo agravado: ESTADO DO CEARÁ.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo de Instrumento, para desprovê-lo, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.45-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0032485-91.2012.8.06.0001/50000** - de Fortaleza, em que é embargante: WILSON PONTE AGUIAR, sendo embargado: MUNICÍPIO DE FORTALEZA.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios, para provê-los, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.46-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005095-50.2017.8.06.0041** - de Aurora, em que é apelante: MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS SOUSA, sendo apelado: MUNICÍPIO DE AURORA.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.47 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0633811-93.2019.8.06.0000** - de Fortaleza, em que é agravante: ESTADO DO CEARÁ, sendo agravado: LIMODAS INDUSTRIAL LTDA - EPP.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:** “A Turma, por maioria, conheceu do Agravo de Instrumento, para provê-lo, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.48- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000898-06.2019.8.06.0066** - de Cedro, em que é apelante: MUNICÍPIO DE CEDRO, sendo apelados: ANTÔNIO ADRIANO PEREIRA DE CASTRO, FRANCISCO FRANCINEUDO DOS SANTOS LEITE, FRANCISCO HOUSTON ALVES DE OLIVEIRA E ARTUR VIRGÍLIO COSTA DE ARAÚJO.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, não conheceu da Apelação Cível, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.49 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000427-83.2019.8.06.0035** - de Aracati, em que é apelante: MUNICÍPIO DE ARACATI, sendo apelado: FRANCISCO FERNANDO BARBOSA DE SOUZA.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, não conheceu da Apelação Cível, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.50-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0040106-92.2013.8.06.0167/50000** - de Sobral, em que é embargante: ANDERSON SANTOS DE BRITO, sendo embargados: MUNICÍPIO DE SOBRAL e DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/CE.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios, para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.51 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0170930-45.2019.8.06.0001/50000** - de Fortaleza, em que é agravante: FRANCISCO DAVI LAURINDO DE OLIVEIRA, sendo agravado: MUNICÍPIO DE FORTALEZA.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno, para desprovê-lo, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.52- AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0249544-30.2020.8.06.0001/50000** - de Fortaleza, em que é agravante: G. DE S. D. R. P. I. DE S, sendo agravado: M. DE F.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno, para desprovê-lo, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.53-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0187806-12.2018.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: LEONARDO FERNANDES FILHO, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento:** “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria”. **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.54-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0167834-32.2013.8.06.0001** - de Fortaleza,



em que é apelante: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, réu: MUNICÍPIO DE FORTALEZA, sendo apelado: ESPEDITO ANTÔNIO ALMEIDA DE OLINDA.- Relator: **O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação Cível, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria”.** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.55-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0107248-16.2015.8.06.0112 - de Juazeiro do Norte, em que é apelante: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, sendo apelado: CICERO RANIERY MARQUES PINHEIRO.- Relator: **O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para provê-la, nos termos do voto da Relatoria”.** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.56-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002448-95.2017.8.06.0069 - de Coreaú, em que é apelante: MUNICÍPIO DE COREAÚ, sendo apelada: ANTÔNIA NETA DE SOUSA.- Relator: **O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria”.** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.57-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001173-77.2018.8.06.0069 - de Coreaú, em que é apelante: MUNICÍPIO DE COREAÚ, sendo apelado: DIOGO RAMOS DA SILVA.- Relator: **O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria”.** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.58- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0019223-35.2017.8.06.0119 - de Maranguape, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo apelado: JOSÉ MILTON ALVES DE LIMA.- Relator: **O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para provê-la, nos termos do voto da Relatoria”.** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Francisco Gladyson Pontes – Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves.2.59-REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0010973-81.2015.8.06.0119 - de Maranguape, em que é autor: GERALDO DE DEUS FEITOZA, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE MARANGUAPE, sendo réu: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARANGUAPE.- Relator: **O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria”.** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladyson Pontes.2.60- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0122523-23.2010.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo apelado: DAVID SERRA NÓBREGA.- Relator: **O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, não conheceu da preliminar suscitada pelo Estado do Ceará, e conheceu parcialmente da Apelação Cível, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria”.** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladyson Pontes.2.61-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0208671-32.2013.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: VALE SEMENTES LTDA, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ.- Relator: **O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria”.** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladyson Pontes.2.62-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0164817-22.2012.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procuradora: PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.- Relator: **O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria”.** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladyson Pontes.2.63-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010640-38.2015.8.06.0117 - de Maracanaú, em que são apelantes: JOSÉ GOMES DE MOURA – ME E MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, sendo apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ.- Relator: **O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos de Apelação Cível, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria”.** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladyson Pontes.2.64-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0498534-69.2000.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO- DETRAN-CEARÁ, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelado: JOÃO ALBERTO FERREIRA JÚNIOR, impetrado: EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE FORTALEZA - ETUFOR.- Relator: **O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação Cível, para dar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria”.** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladyson Pontes.2.65-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0123704-93.2009.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: JESAMAR LEÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR – EPP, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ.- Relator: **O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para provê-la, nos termos do voto da Relatoria”.** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladyson Pontes.2.66-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0004894-92.2016.8.06.0041 - de Aurora, remetente: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE AURORA, sendo apte/apdo: ANTÔNIO BANDEIRA, apte/apdo: ESTADO DO CEARÁ.- Relator: **O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos de Apelação Cível e da Remessa Necessária, para negar provimento ao Apelo interposto pelo autor, e dar provimento ao Apelo do Estado do Ceará, e dar parcial provimento à Remessa Necessária, nos termos do voto da Relatoria”.** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladyson Pontes.2.67-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0000047-39.2017.8.06.0194 - de Caririçu, em que é apelante: MUNICÍPIO DE GRANJEIRO, remetente: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CARIRIÇU, sendo apelada: MICHELLY DIAS DE OLIVEIRA.- Relator: **O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da**



Apelação Cível, rejeitou a preliminar suscitada, para negar provimento ao Apelo e dar parcial provimento à Remessa Necessária, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladysson Pontes. 2.68- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0119318-68.2019.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: ESPÓLIO DE DEUZECI SOUZA DOS SANTOS, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para provê-la parcialmente, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladysson Pontes. 2.69-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0161979-33.2017.8.06.0001 - de Fortaleza, em que são apte/apdo: ESTADO DO CEARÁ, apte/apdo: ESPÓLIO DE FRANCISCA MARIA NEVES DE LIMA, sendo inventariante: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA LIMA.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos de Apelação Cível, para negar provimento ao Apelo interposto pelo autor, e dar parcial provimento ao Apelo ajuizado pelo Estado do Ceará, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladysson Pontes. 2.70-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0001538-39.2018.8.06.0035 - de Aracati, em que é apelante: MUNICÍPIO DE ARACATI, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE ARACATI, sendo apelado: FELIPE ÍTALO DA SILVA DIAS.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível e da Remessa Necessária, para negar provimento ao Apelo, e dar parcial provimento à Remessa Necessária, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladysson Pontes. 2.71- APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0015755-86.2018.8.06.0100 - de Itapajé, em que é apelante: MUNICÍPIO DE ITAPAJÉ, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE ITAPAJÉ, sendo apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível e da Remessa Necessária, para negar provimento ao Apelo, e dar parcial provimento à Remessa Necessária, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladysson Pontes. 2.72-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0052169-61.2020.8.06.0117 - de Maracanaú, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARACANAÚ, sendo apelada: MARIA CONCEIÇÃO BRAGA DE SOUZA.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível e da Remessa Necessária, rejeitou a preliminar suscitada, para dar provimento ao Apelo, e dar parcial provimento à Remessa Necessária, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladysson Pontes. 2.73-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0170027-10.2019.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é apelante: L. C. DA S. A, sendo apelado: M. DE F.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para provê-la, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladysson Pontes. 2.74-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0007991-13.2018.8.06.0112 - de Juazeiro do Norte, em que são apte/apdo: ESTADO DO CEARÁ, apte/apdo: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, apte/apdo: JOSEFA ANTONIA DE SOUZA.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos de Apelação Cível, para negar-lhes provimento, e conheceu do recurso adesivo, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladysson Pontes. 2.75-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0050649-92.2020.8.06.0173 - de Tianguá, em que é apelante: MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TIANGUÁ, sendo apelado: ANTÔNIO ANACELE MARTINS.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação Cível, rejeitou a preliminar suscitada, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladysson Pontes. 2.76-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0030136-77.2019.8.06.0096 - de Ipueiras, remetente: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE IPUEIRAS, sendo apte/apdo: SILVIA MARIA DE CASTRO ARAÚJO BRANDÃO, apte/apdo: MUNICÍPIO DE IPUEIRAS.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária, para dar-lhe parcial provimento, e não conheceu dos recursos de Apelação Cível, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladysson Pontes. 2.77-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0023034-27.2021.8.06.0001/50000 - de Fortaleza, em que é embargante: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – CEARAPREV, sendo embargado: RAIMUNDO ARAÚJO FILHO.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios, para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladysson Pontes. 2.78-REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0144571-68.2013.8.06.0001 - de Fortaleza, em que é autora: FRANCISCA FERREIRA DOS SANTOS, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo réu: ESTADO DO CEARÁ.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária, rejeitou a preliminar arguida, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladysson Pontes. 2.79-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0008246-09.2016.8.06.0122 - de Mauriti, em que é apelante: IVANA CLARICE OLIVEIRA CARVALHO, sendo apelado: MUNICÍPIO DE MAURITI.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para provê-la, nos termos do voto da Relatoria". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladysson Pontes. 2.80- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0053048-33.2020.8.06.0064 - de Caucaia, em que é apelante: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ.- Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu



da Apelação Cível, rejeitou a preliminar suscitada, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatoria". **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladysson Pontes.2.81-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0009555-74.2018.8.06.0064** - de Caucaia, em que é apelante: MUNICÍPIO DE CAUCAIA, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAUCAIA, sendo apelado: SEFE - SISTEMA EDUCACIONAL FAMÍLIA E ESCOLA LTDA.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento:**"A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação Cível, para dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto da Relatoria". **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladysson Pontes.2.82-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0050249-93.2020.8.06.0168** - de Solonópole, em que é apelante: MARIA ROSÂNGELA FEITOSA, sendo apelado: MUNICÍPIO DE MILHÃ.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento:**"A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria". **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladysson Pontes.2.83-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0050086-38.2020.8.06.0096** - de Ipueriras, remetente: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE IPUEIRAS, sendo apte/apdo: MARIA GOMES DA SILVA ARAÚJO, apte/apdo: MUNICÍPIO DE IPUEIRAS.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento:**"A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária, para dar-lhe parcial provimento, e não conheceu dos recursos de Apelação Cível, nos termos do voto da Relatoria". **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladysson Pontes.2.84-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0053622-57.2021.8.06.0117** - de Maracanaú, em que é apelante: MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARACANAÚ, sendo apelado: J. E. S. DA S. R. P. F. D. DE S. B.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE – Síntese do julgamento:**"A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária e da Apelação Cível, para dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto da Relatoria". **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Francisco Gladysson Pontes.2.85-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0630418-63.2019.8.06.0000/50000**, em que é embargante: ESTADO DO CEARÁ, sendo embargada: NICOLE SOUZA WILLERS.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios, para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatoria". **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.2.86-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0008895-60.2015.8.06.0137** - de Pacatuba, em que é apelante: MUNICÍPIO DE PACATUBA, sendo apelada: MÁRCIA FERREIRA DA SILVA.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento:"A Turma, por unanimidade, conheceu da Apelação Cível, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria". **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.2.87-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0052399-50.2020.8.06.0167/50000** - de Sobral, em que é embargante: E. DO C, sendo embargado: FRANCISCO DIONISIO DA FROTA NETO PRADO ARAGÃO.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento:"A Turma, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios, para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatoria". **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.2.88-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0121544-61.2010.8.06.0001/50000** - de Fortaleza, em que é embargante: ESTADO DO CEARÁ, sendo embargada: SADRINE MARIA EUFRASINO DE PINHO.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento:"A Turma, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios, para provê-los parcialmente, nos termos do voto da Relatoria". **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.2.89- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0008121-95.2019.8.06.0167/50000** - de Sobral, em que é embargante: L. C. A. C, sendo embargado: E. DO C.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios, para provê-los, nos termos do voto da Relatoria". **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.2.90-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0624203-03.2021.8.06.0000** - de Fortaleza, em que é agravante: ESTADO DO CEARÁ, sendo agravado: RAIANDERSON NERI ROCHA.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento:"A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo de Instrumento, para provê-lo, nos termos do voto da Relatoria". **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.2.91-AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0183436-53.2019.8.06.0001/50000** - de Fortaleza, em que é agravante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, sendo agravado: ESTADO DO CEARÁ.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: "A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria". **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.2.92-AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0001677-93.2019.8.06.0119/50000** - de Maranguape, em que é agravante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, sendo agravado: ESTADO DO CEARÁ.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento:"A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria". **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.2.93-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002817-67.2019.8.06.0086** - de Horizonte, em que é apelante: CARMINDA FREIRE DA SILVA, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento:"A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos de Apelação Cível, para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatoria". **Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Luiz Evaldo Gonçalves Leite.2.94- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001932-08.2019.8.06.0101** - de Itapipoca, em que são apte/apdo: MARIA ALBANIZA DA PONTE, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ, apte/apdo: MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento:"A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos de Apelação Cível, para negar provimento ao Apelo interposto pelo Município de Itapipoca, e dar parcial provimento ao Apelo da Defensria Pública do Estado do Ceará, nos termos do voto da Relatoria".



Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e **Luiz Evaldo Gonçalves Leite.2.95-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0001689-89.2010.8.06.0130/50000** - de Mucambo, em que são embargantes: MARIA ANGELI DE SALES LIMA, MARIA DO SOCORRO LOPES DE PAIVA, MARIA FERNANDES DE ARAÚJO DUARTE, TARCISIA GLORIA DE LIMA E MARIA APARECIDA RIBEIRO LIMA, sendo embargado: MUNICÍPIO DE MUCAMBO.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios, para rejeitá-los, nos termos do voto da Relatoria”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e **Luiz Evaldo Gonçalves Leite.2.96-APELAÇÃO CÍVEL Nº 000510-66.2018.8.06.0122** - de Mauriti, em que são apte/apdo: SARA MOREIRA COELHO, apte/apdo: MUNICÍPIO DE MAURITI.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento:“A Turma, por unanimidade, conheceu do Apelo interposto pelo Município de Muriti, para negar-lhe provimento, não conheceu do Apelo interposto pela autora, nos termos do voto da Relatoria”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e **Luiz Evaldo Gonçalves Leite.2.97-AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0634415-20.2020.8.06.0000** - de Fortaleza, em que são agravantes: PATRÍCIA MOREIRA DA SILVA e MARIA EUGÊNIA CARNEIRO MAIA, sendo agravado: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo de Instrumento, para desprovê-lo, nos termos do voto da Relatoria”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e **Luiz Evaldo Gonçalves Leite.2.98 - REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0050187-20.2020.8.06.0179** - de Uruoca, em que é autor: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI, remetente: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE URUOCA, sendo ré: PREGOEIRA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE URUOCA.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento:“A Turma, por unanimidade, conheceu da Remessa Necessária, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria”. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e **Luiz Evaldo Gonçalves Leite.2.99-AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0250867-70.2020.8.06.0001/50000** - de Fortaleza, em que é agravante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, sendo agravado: ESTADO DO CEARÁ.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e **Luiz Evaldo Gonçalves Leite.2.100-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000671-96.2018.8.06.0180** - de Varjota, em que é apelante: MUNICÍPIO DE VARJOTA, sendo apelada: ANTÔNIA ELISÂNGELA MARCELINO.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento:“A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da Apelação Cível, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e **Luiz Evaldo Gonçalves Leite.2.101 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0070067-29.2019.8.06.0180** - de Varjota, em que é apelante: MUNICÍPIO DE VARJOTA, sendo apelada: CRISTIANE SILVA DE FARIAS.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento:“A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da Apelação Cível, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e **Luiz Evaldo Gonçalves Leite.2.102-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000699-64.2018.8.06.0180** - de Varjota, em que é apelante: MUNICÍPIO DE VARJOTA, sendo apelada: FRANCISCA FERREIRA DA SILVA.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento:“A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da Apelação Cível, para desprovê-la, nos termos do voto da Relatoria”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e **Luiz Evaldo Gonçalves Leite.2.103 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0196687-41.2019.8.06.0001/50000** – de Fortaleza, em que é agravante: MARTA MARIA MONTEIRO, sendo agravado: ESTADO DO CEARÁ- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES – Síntese do julgamento:“A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno, para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatoria”.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Tereze Neumann Duarte Chaves – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e **Luiz Evaldo Gonçalves Leite. DIVERSOS:3. PROCESSOS ADIADOS POR MOTIVO DE FÉRIAS:3.1- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000206-94.2019.8.06.0037** - de Ararendá, em que é apelante: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ARARENDÁ, sendo apelado: MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS. - Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA.3.2 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000204-20.2018.8.06.0180 - de Varjota, em que é apelante: ANTONIA CLEANA RIBEIRO RODRIGUES, sendo apelado: MUNICÍPIO DE VARJOTA.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA.3.3 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0050626-64.2020.8.06.0071 - de Crato, em que é apelante: MARIA HELENA GOMES, sendo apelados: ESTADO DO CEARÁ e apelado: MUNICÍPIO DE CRATO.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA.3.4 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0047681-14.2016.8.06.0114 - de Lavras da Mangabeira, em que é apelante: MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGABEIRA, sendo apelada: CLARISSA PEREIRA FURTADO PINTO.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA.3.5- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0050259-04.2020.8.06.0180 - de Varjota, em que é apelante: MUNICÍPIO DE VARJOTA, sendo apelado: RENATO NOBRE SOARES.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA.3.6 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0000646-67.2016.8.06.0111 - de Jericoacoara, em que é apelante: MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA, remetente: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE JIJOCA DE JERICOACOARA, sendo apelado: RAIMUNDO PEREIRA DE VASCONCELOS.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA.3.7 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0013774-98.2017.8.06.0086 - de Horizonte, em que é apelante: MUNICÍPIO DE HORIZONTE, sendo apelado: JOSÉ MILTON FERREIRA SILVA.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA.3.8 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0020134-80.2019.8.06.0150 - de Tauá, em que é apelante: MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS, sendo apelada: ANA PAULA FERNANDES BEZERRA GOMES.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA.3.9 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005130-08.2012.8.06.0066 - de Cedro, em que são apelantes: WELLINGTON LUIZ DA SILVA e JOSÉ RAFAEL NETO, sendo apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA.3.10 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001055-25.2019.8.06.0180 - de Varjota, em que é apelante: MUNICÍPIO DE VARJOTA, sendo apelada: JOANA DARC RIBEIRO.- Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA.3.11-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001951-89.2019.8.06.0173 - de Tianguá, em que é apelante: JANAEL AGUIAR



PAULINO, sendo apelado: MUNICÍPIO DE TIANGUÁ.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA.3.12 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0216151-80.2021.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelado: FRANCISCO LOPES RODRIGUES.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA.3.13 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0002011-46.2019.8.06.0049** – de Beberibe em que é apelante: FRANCISCO HERALDO MENEZES FARIAS, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE BEBERIBE, sendo apelado: MUNICÍPIO DE BEBERIBE.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA.3.14 - REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0012038-80.2013.8.06.0055** - de Canindé, em que é autora: MARIA MARLY NONATO ESTEVES, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CANINDÉ, sendo réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA.3.15 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0236741-78.2021.8.06.0001** - de Fortaleza, em que são apelantes: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – CEARAPREV e ESTADO DO CEARÁ, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelado: FRANCINETO LOPES DOS SANTOS.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA.3.16 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0030011-74.2019.8.06.0140** - de Paracuru, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo apelado: JOELMO VASCONCELOS DA SILVA.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA.3.17 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0006222-62.2016.8.06.0104** - de Itarema, em que é apelante: RAIMUNDA REGINA BARBOSA FERREIRA, sendo apelado: MUNICÍPIO DE ITAREMA.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA.3.18 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0006223-47.2016.8.06.0104** - de Itarema, em que é apelante: FRANCISCA EDIVANDA DOS SANTOS FREITAS, sendo apelado: MUNICÍPIO DE ITAREMA.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA.3.19 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001116-06.2013.8.06.0111** - de Jijoca de Jericoacoara, em que apelante: MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA, sendo apelados: MARIA MÁRCIA ROCHA e VICENTE DE PAULO CARVALHO.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA.3.20 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0017400-87.2018.8.06.0055** - de Canindé, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, sendo apelado: LUIS FRANCISCO ROCHA.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA.3.21 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005890-49.2011.8.06.0176** - de Ubajara, em que é apelante: ANTONIO GERARDO FURTADO DE MENEZES, sendo apelado: MUNICÍPIO DE UBAJARA.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA.3.22 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0152925-82.2013.8.06.0001** - de Fortaleza, em que são apte/apdo: ESTADO DO CEARÁ, apte/apdo: TERESINHA NASCIMENTO DE OLIVEIRA.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA.2.23 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0004325-64.2017.8.06.0168/50000** - de Solonópole, em que é embargante: ESTADO DO CEARÁ, sendo embargada: MARIA DANIELE RIBEIRO.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA.3.24 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0216108-46.2021.8.06.0001** - de Fortaleza, em que são apelantes: ESTADO DO CEARÁ e FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – CEARAPREV, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelada: ANTONIA MARIA DO CARMO LIMA.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA.3.25 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0217525-34.2021.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelado: CRISTIANO CAVALCANTE MARQUES.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA.3.26 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0005774-61.2019.8.06.0144** - de Pentecoste, em que é apelante: MUNICÍPIO DE PENTECOSTE, remetente: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PENTECOSTE, sendo apelados: MARIA DO SOCORRO MACIEL DE SOUSA, MARIA ELIVANDA SILVA BANDEIRA, MARIA LUCIA ALVES DE CASTRO, MARIA MARGARETH BARBOSA GUIMARÃES, MARIA SALETE DE PAULA PAIVA, REJANE DO NASCIMENTO PEREIRA, ROSENIR DUARTE ALVES, AURINO DOS SANTOS DAMIÃO, INÊS BARBOSA GUIMARÃES, ULISSES DE CASTRO SOUZA, JOSÉ DE ARIMATEIA ABREU BARROS, ANTONIO DOS SANTOS UCHOA FILHO, ANTONIO JOÃO SOARES QUINTELA, ANTONIO VALDINEZ BARROS GALVÃO, ANTONIO VALMIR BARBOSA BARROS, FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES, JOÃO FERREIRA LIMA, JUAREZ ALMEIDA CAVALCANTE DE SOUSA e VALDIZAR SALES AGUIAR.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA.3.27 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0000472-51.2019.8.06.0144** - de Pentecoste, em que é apelante: MUNICÍPIO DE PENTECOSTE, remetente: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PENTECOSTE, sendo apelados: FRANCISCA VERÔNICA SANTIAGO RÊGO, FRANCISCO EZEQUIEL SOUSA BERNARDO, FRANCISCO JOSÉ DE LIMA, FRANCISCO LÚCIO DE SOUSA, GUIOMAR SILVA SOUSA, HELENA VITERBA VIANA MENEZES, HELILZA FEIJÓ CAMPELO GOMES, IRENE NOJOSA DE FREITAS, ITELVANIA MARIA DE SOUSA, IVONEIDE MOREIRA SILVA, JANETE PATRÍCIA FIRMIANO DA NÓBREGA, JAQUELINE DE SOUSA GOMES, JOSÉ FLÁVIO LEITE MOREIRA, JOSE MARIA XAVIER, JOSÉ MILTON GOMES DE CASTRO, JUSCELIA MARIA DE SOUSA FEITOSA, LEONILA MARTINS GUIMARÃES, LINDOMAR ROCHA DE ALCANTARA, MARIA ALEXSANDRA CASTRO DE SOUSA e MARIA DA CONCEIÇÃO DE ABREU LIMA.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA.3.28 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0239650-93.2021.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – CEARAPREV, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelado: PEDRO FERREIRA FREITAS.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA.3.29 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001217-09.2014.8.06.0111** - de Jijoca de Jericoacoara, em que é apelante: MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA, sendo apelados: MARIA MARILENE MARQUES, MARLENE MARIA NASCIMENTO VASCONCELOS, MIGUEL BENEDITO SILVESTRE, JOSÉ ALDENIR NETO e MARIA DO LIVRAMENTO TEIXEIRA OLIVEIRA.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA.3.30 - REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0012897-56.2016.8.06.0099** - de Itaitinga, em que é autor: FRANCISCO LUCIVANDO ALVES DE OLIVEIRA, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE ITAITINGA, sendo réu: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/CE.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA.3.31 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000973-12.2016.8.06.0111** – de Jijoca de Jericoacoara, em que é apelante: MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA, sendo apelados: MARIA RAILDA ALBUQUERQUE, ROZIANIA DE SOUSA DUTRA, ANTÔNIO ANANIAS DOS SANTOS, MARIA VALDELICIA DE SOUSA ALVES, ELIANA SOUZA DA SILVA, RONALDO TAVARES SARAIVA DE MELO NOGUEIRA, AUZONETE SATURNINO SAMPAIO, ROBERTO PEREIRA ALVES, FRANCISCO MARDEN COELHO SOUZA, ANDRÉIA PEREIRA DA COSTA, MARIA DE FÁTIMA DA SILVA SOUSA, FRANCISCA RODRIGUES DE SOUSA, CLEUTON VERAS DE MEDEIROS, SILVIA HELENA DE ANDRADE, CLAUDEJANE DE SOUZA MARTINS e KÉLVIA DINNA TELES.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA.3.32 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000012-75.2019.8.06.0205** - de Russas em



que é apelante: MUNICÍPIO DE PALHANO, sendo apelado: JOÃO GLEIDSON DA SILVA. - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA.3.33 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0149796-59.2019.8.06.0001** – de Fortaleza, em que é apelante: SUPERFIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, sendo apelado: MUNICÍPIO DE FORTALEZA. - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA.3.34 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0623953-67.2021.8.06.0000** - de Novo Oriente, em que é agravante: V. Y. F. R. R. P. A. C. F. DO N, sendo agravado: MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE. - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA.3.35 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0013166-80.2014.8.06.0062** - de Cascavel, em que é apelante: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, sendo apelado: JEREMIAS DA SILVA SOUSA CHAGAS. - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA.3.36 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0803980-42.2021.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: MUNICÍPIO DE FORTALEZA, sendo apelado: IMOB ANDRADE CAVALCANTE IMOVEIS. - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA.3.37 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0007211-67.2015.8.06.0051** - de Boa Viagem, em que é apelante: MARIA ALVES FURTADO, sendo apelado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOA VIAGEM - IPMBV. - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA.3.38 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0008953-28.2019.8.06.0071** - de Crato, em que é apelante: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CRATO – PREVICRATO, sendo apelada: MARIA DAS DORES DA SILVA. - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA.3.39 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000124-11.2014.8.06.0111** - de Jijoca de Jericoacoara, em que é apelante: MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA, sendo apeladas: EDNA MIRANDA DOS SANTOS ROCHA, MEIRILENE FONTELES DE ARAÚJO, MARIA NASEDIR CORREIA DE LIMA e MARIA ZILDA DE ARAÚJO. - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA.3.40 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0008736-31.2016.8.06.0122** - de Mauriti, em que são apelantes: FRANCISCO RONNER ANDRADE DA SILVA e RAMON BRAGA CARVALHO TEIXEIRA, sendo apelado: MUNICÍPIO DE MAURITI. - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA.3.41 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0008720-77.2016.8.06.0122** - de Mauriti, em que são apelantes: HYLNARA MORAIS DE ARAUJO TAVARES, CAIO MONTEIRO LANDIM SAMPAIO, MARIA EVANIA SOUSA FURTADO, NOEMIA MARIA SOUSA OLIVEIRA, EVA TALITA DANTAS DE MORAES PINHEIRO, SAMIRA MOREIRA COELHO, ITALO DE ANDRADE DOS SANTOS TAVARES e JOÃO TIAGO LIMA DA CRUZ, sendo apelado: MUNICÍPIO DE MAURITI. - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA.3.42 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000200-62.2014.8.06.0199** - de Uruoca, em que é apelante: ANTONILDA PEREIRA DE SOUSA, sendo apelado: MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE. - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA.3.43 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0023530-36.2018.8.06.0171** - de Tauá, em que é apelante: MARIA PINHEIRO DE OLIVEIRA, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAUÁ, sendo apelado: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/CE. - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA.3.44 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0000093-29.2016.8.06.0205** - de Russas, em que são apelantes: MUNICÍPIO DE PALHANO, ESTADO DO CEARÁ, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RUSSAS, sendo apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ. - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA.3.45 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003957-69.2010.8.06.0081** - de Granja, em que é apelante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, sendo apelada: MARIA DO SOCORRO DE BRITO. - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA.3.46 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005087-98.2009.8.06.0091** - de Iguatu, em que é apelante: FRANCISCO ANTÔNIO ARAUJO, sendo apelado: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA.3.47 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0000282-15.2013.8.06.0204/50000** - de Mucambo, em que é embargante: JONAS DE ALMEIDA SOUSA, sendo embargado: MUNICÍPIO DE PACUJÁ. - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA.3.48 - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0628530-88.2021.8.06.0000** - de Fortaleza, em que são agravantes: HI END DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS E ELETROS LTDA, CYRO JOSÉ HOLANDA GOMES, MARIA MARGARET HOLANDA CARNEIRO, sendo agravado: ESTADO DO CEARÁ. - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA.3.49 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0222272-27.2021.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelado: FRANCISCO CARLOS DO NASCIMENTO. - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA.3.50 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0234938-60.2021.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: RAIMUNDO ANTONIO SILVESTRE DA SILVA, sendo apelado: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - CEARAPREV. - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA.3.51 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0234954-14.2021.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – CEARAPREV, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelada: MARIA SANDRA FREITAS DA COSTA. - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA.3.52 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0225219-54.2021.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: FRANCISCO EVANDRO GOMES, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ. - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA.3.53 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0201875-44.2021.8.06.0001** - de Fortaleza, em que são apelantes: ESTADO DO CEARÁ e FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – CEARAPREV, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelado: ELIAS NEO DA COSTA. - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA.3.54 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0247316-48.2021.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: ESTADO DO CEARÁ, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 14ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo apelado: ELIVALDO HONORATO DE SOUSA.

- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA.3.55 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0008364-25.2014.8.06.0099** - de Itaitinga, em que é apelante: MUNICÍPIO DE ITAITINGA, sendo apelada: ANTONIA SARA PIRES DOS SANTOS. - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA.3.56 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000639-75.2016.8.06.0111** - de Jijoca de Jericoacoara, em que é apelante: MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA, sendo apelados: LUCIA MARQUES DE ARAUJO, FRANCISCO ASSIS DA COSTA, MARIA ELIZANGELA MARTINS CRUZ, JAKMEIRE MUNIZ BRANDÃO, MARIA LUCICLEUVA BRANDÃO, ANA LÚCIA VASCONCELOS, MARIA ROSILENE DE OLIVEIRA, MARIA KUILVANIA FERREIRA, MARIA LIVRAMENTO TEIXEIRA LIMA, MANOEL DA COSTA CARVALHO, MARINEUDE ALVES DE SOUSA, VALDECY MARQUES DE BARROS, RITA MARTINS DA SILVA, MARIA ELSA DE MATOS, CRISTIANE RÉGIA ARAÚJO, EDNA MARIA DE ARAUJO, FERNANDA MARCIA SILVEIRA, MARIA CARLÚ DE VASCONCELOS, ALBERTINA PEREIRA DUTRA DE SOUSA, RAIMUNDA EDILENE DE OLIVEIRA, CARLOS ALEXANDRE ALBUQUERQUE FERREIRA e ANTONIA ENILDA DE CARVALHO DE ARAUJO. - **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA.3.57 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0002824-**



36.2019.8.06.0126 - de Mombaça, em que é apelante: MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE MOMBAÇA, sendo apelada: ELIZABETH SOARES SANTOS.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA.3.58 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000493-75.2019.8.06.0031** - de Alto Santo, em que são apte/apdo: LUCINEIDE ALVES VICTOR, apte/apdo: MUNICÍPIO DE ALTO SANTO.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA.3.59 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0002850-68.2015.8.06.0063/50000** - de Acopiara, em que são embargantes: RAFAEL RUFINO MELO PAES DE ANDRADE e JEFFERSON PAES DE ANDRADE RODRIGUES, sendo embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA.3.60- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0127378-64.2018.8.06.0001** - de Fortaleza, em que são apte/apdo: MUNICÍPIO DE FORTALEZA, apte/apdo: JOSÉ MARIA SILVA DOS SANTOS.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA.3.61- APELAÇÃO CÍVEL Nº 0007583-49.2015.8.06.0137** - de Pacatuba, em que é apelante: FRANCISCO DAS CHAGAS AMARAL, sendo apelado: MUNICÍPIO DE PACATUBA.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA.3.62 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0062155-93.2016.8.06.0112** - de Juazeiro do Norte, em que é apelante: MARIA DO SOCORRO BEZERRA DE LIRA, sendo apelado: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA.3.63 - REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0005314-39.2019.8.06.0091** - de Iguatu, em que é autora: MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DA SILVA, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IGUATU, sendo réu: MUNICÍPIO DE IGUATU.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA.3.64 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0050681-21.2020.8.06.0069** - de Coreaú, em que é apelante: MUNICÍPIO DE COREAÚ, sendo apelado: CERZANILDO DE SOUZA PORTELA.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA.3.65 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0003843-15.2018.8.06.0061** - de Carnaubal, em que é apelante: MUNICÍPIO DE CARNAUBAL, remetente: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CARNAUBAL, sendo apelado: ANDRÉ HIGINO COSTA.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA.3.66-APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0000644-48.2019.8.06.0061** - de Carnaubal, em que é apelante: MUNICÍPIO DE CARNAUBAL, remetente: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CARNAUBAL, sendo apelados: KÁSSIO BARROSO MELO, HERBERT RENAN BRITO NOGUEIRA, DIEGO NOGUEIRA FONTENELE E VENCESLAU MOURA LIMA.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA.3.67 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0000297-13.2018.8.06.0073/50000** - de Croatá, em que é embargante: ANTÔNIO FELINTO FILHO, sendo embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA.3.68 - AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0631072-79.2021.8.06.0000** - de Fortaleza, em que é agravante: LUÍS ALVES DA SILVA, sendo agravados: ESTADO DO CEARÁ e MUNICÍPIO DE FORTALEZA.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA.3.69 - AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 0631224-30.2021.8.06.0000** - de Fortaleza, em que é agravante: J. R. R. L. R. P. A. R. DE O, sendo agravado: E. DO C.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA.2.70 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0011383-74.2014.8.06.0055** - de Canindé, em que é apelante: MUNICÍPIO DE CANINDÉ, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CANINDÉ, sendo apelados: FRANCISCO ACRISIO MARTINS MOREIRA FILHO e SABRINE SOUZA MESQUITA.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA.3.71 - REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0239296-68.2021.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é autor: DIEGO FÉLIX MEDEIROS, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE FORTALEZA, sendo réu: ESTADO DO CEARÁ, réu: MUNICÍPIO DE FORTALEZA.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA.3.72 - APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002561-30.2019.8.06.0182** - de Viçosa do Ceará, em que é apelante: MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ, sendo apelada: LÊDA CARVALHO MAGALHÃES.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA.3.73- APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0000547-26.2019.8.06.0036** - de Aracoiaba, em que é apelante: MUNICÍPIO DE ARACOIABA, remetente: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ARACOIABA, sendo apelado: GILMAR DA SILVA FREIRE.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA.3.74 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA Nº 0008118-78.2017.8.06.0178** - de Uruburetama, em que é apelante: MUNICÍPIO DE URUBURETAMA, remetente: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE URUBURETAMA, sendo apelada: MARIA JUVANIR ALVES DA COSTA.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA.3.75 - REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL Nº 0052291-40.2021.8.06.0117** - de Maracanaú, em que é autor: ISAAC BATISTA DOS SANTOS, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARACANAÚ, sendo réu: MUNICÍPIO DE MARACANAÚ.- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA. DIVERSOS:4. PROCESSOS COM PEDIDO DE VISTA:4.1-APELAÇÃO /REMESSA NECESSÁRIA Nº 0000696-22.2006.8.06.0151** - de Quixadá, em que é apelante: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE, remetente: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE QUIXADÁ, sendo apelado: ESPÓLIO DE JOÃO RICARDO DA SILVEIRA- **Relatora: A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA** – Após a dispensa da leitura do Relatório fez uso da palavra, por quinze (15) minutos, para sustentação oral por videoconferência, o advogado da apelante, Dr. Vicente Paulo Parente Pontes Neto; OAB/CE: 37.593. Concluída a manifestação do advogado, a Presidente da Câmara e Relatora do mencionado processo, Desembargadora Maria Iraneide Moura Silva pediu vista dos autos para melhor exame da matéria. Presente os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Maria Iraneide Moura Silva – Relatora, Francisco Gladysson Pontes e Luiz Evaldo Gonçalves Leite. Adiado Julgamento. **4.2-APELAÇÃO CÍVEL Nº 0190281- 72.2017.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: ORGANIZAÇÃO CEARENSE DE EDUCAÇÃO LUIZ VALDO - OCESU, sendo apelado: ESTADO DO CEARÁ. - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE** – Na sessão do dia 03 de novembro do corrente ano, após apresentação do voto-vista da Exma. Sra. Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves, no sentido de conhecer do recurso apelatório e dar provimento, pediu vista dos autos para melhor exame da matéria a Exma.Sra.Desesa.Maria Iraneide Moura Silva-Adiado Julgamento **4.3-AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0629119-17.2020.8.06.0000/50000** - de Crateús, em que é agravante: ESTADO DO CEARÁ, sendo agravado: FLÁVIO BARBOZA MATOS.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE** – Na sessão do dia 27 de outubro do corrente ano, dando início ao julgamento, após o voto do eminente Relator no sentido de conhecer do Agravo Interno, para negar-lhe provimento, pediu vista dos autos para melhor exame da matéria, a Exma. Sra. Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Iraneide Moura Silva. Adiado julgamento. Na sessão do dia 03 de novembro do corrente ano, a Exma. Sra. Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves comunicou que apresentará o voto-vista na próxima sessão. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite – Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Iraneide Moura Silva Adiado Julgamento. **4.4-AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0637766-98.2020.8.06.0000/50000** - de Crateús, em que é agravante: ESTADO DO CEARÁ,



sendo agravado: ANTÔNIO AURÉLIO DE AZEVÊDO NETO - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE** - Na sessão do dia 27 de outubro do corrente ano, dando início ao julgamento, após o voto do eminente Relator no sentido de conhecer do Agravo Interno, para negar-lhe provimento, pediu vista dos autos para melhor exame da matéria, a Exma. Sra. Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite - Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Iraneide Moura Silva. Adiado julgamento. Na sessão do dia 03 de novembro do corrente ano, a Exma. Sra. Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves comunicou que apresentará o voto-vista na próxima sessão. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Evaldo Gonçalves Leite - Relator, Tereze Neumann Duarte Chaves e Maria Iraneide Moura Silva Adiado Julgamento. **4.5. APELAÇÃO CÍVEL Nº 0131427-66.2009.8.06.0001** - de Fortaleza, em que é apelante: D. B. D. R. P. E. B. D, sendo apelado: E. DO C.- **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES**- Na sessão do dia 17 de novembro do corrente ano, após a sustentação oral do advogado do Apelante, Dr. Narcílio Nasareno Carneiro Saraiva, OAB/CE: 11.888, pediu vista dos autos para melhor reexaminar a matéria o relator dos autos, o Exmo. Sr. Des. Francisco Gladysson Pontes. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Francisco Gladysson Pontes-Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves- Adiado Julgamento. Na sessão do dia 24 de novembro do corrente ano, após o pronunciamento do voto do relator no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso, a Exma. Sra. Desa. Tereze Neumann Duarte Chaves pediu vista dos autos para melhor exame da matéria. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Francisco Gladysson Pontes-Relator, Luiz Evaldo Gonçalves Leite e Tereze Neumann Duarte Chaves-Adiado Julgamento. **5. PROCESSO RETIRADO DE PAUTA: 5.1- APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0050037-48.2020.8.06.0079** - de Frecheirinha, em que é apelante: MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA, remetente: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE FRECHEIRINHA, sendo apelado: ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DE FRECHEIRINHA E SERVIDORES - APROFS - **Relator: O Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES**. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco Gladysson Pontes-Relator retirou de pauta estes autos por equívoco no Relatório expedido - Adiado Julgamento. **TÉRMINO DOS TRABALHOS:** O Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco Gladysson Pontes, Presidente em exercício da Segunda Câmara de Direito Público, comunicou aos demais integrantes desta Câmara, que na presente sessão foram julgados: **CENTO E CINCO (105) recursos cíveis, sendo: PROCESSOS EXTRAPAUTA: DOIS (02), CONFLITOS DE COMPETÊNCIA; PROCESSOS EM PAUTA: CINQUENTA E DUAS (52) APELAÇÕES CÍVEIS, VINTE E TRÊS (23) APELAÇÕES/REMESSAS NECESSÁRIAS, TRÊS (03) REMESSAS NECESSÁRIAS, DEZ (10) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, SEIS (06) AGRAVOS INTERNOS E NOVE (09) AGRAVOS DE INSTRUMENTO**. E, como nada mais houvesse a tratar, deu por encerrada a sessão, lavrando-se a presente Ata, a qual, lida e aprovada, vai adiante assinada. Fortaleza, 24 de novembro de 2021.

DES. FRANCISCO GLADYSON PONTES
Presidente em exercício

ISMÊNIA NOGUEIRA ALENCAR BITENCOURT
Coordenadora

3ª Câmara de Direito Público

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 3ª Câmara de Direito Público

TJCE/EXE - Direito Público - 3ª Câmara
EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

000074-94.2018.8.06.0191 **Apelação / Remessa Necessária**. Apelante: Município de Deputado Irapuan Pinheiro. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Deputado Irapuan Pinheiro. Remetente: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Solonópole. Apelado: Manoel Oderli de Lima. Advogado: Paulo Renato de Sousa (OAB: 23284/CE). Apelado: Companhia Energética do Ceará - ENEL. Advogado: Antônio Cleto Gomes (OAB: 5864/CE). Relator(a): MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO ORDINÁRIA. DISCUSSÃO SOBRE A COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (COSIP). ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DA ENEL. MORADOR RESIDENTE EM ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO. HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA DO TRIBUTO NÃO CONFIGURADA NO PRESENTE CASO. PRECEDENTES. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. ORIENTAÇÃO FIRMADA PELO STJ NO TEMA Nº 905. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONDENAÇÃO ILÍQUIDA. FIXAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE E DE OFÍCIO. 1. EM EVIDÊNCIA, REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL, ADVERSANDO SENTENÇA EM QUE O MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU CONCLUIU PELA PROCEDÊNCIA DE AÇÃO ORDINÁRIA, EM QUE SE QUESTIONA A COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (COSIP), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO. 2. INICIALMENTE, É VÁLIDO DESTACAR QUE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA TEM SE POSICIONADO, HÁ BASTANTE TEMPO, NO SENTIDO DE QUE A CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA, COMO SE LIMITA APENAS A ARRECADAR E A REPASSAR A COSIP À FAZENDA PÚBLICA, NÃO POSSUI LEGITIMIDADE PARA FIGURAR NO POLO PASSIVO DA LIDE, EM TAL CASO. 3. POR OUTRO LADO, É POSSÍVEL SE INFERIR QUE O MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO INSTITUIU A COSIP, POR MEIO DA LEI 283/14, E FIXOU, COMO SEUS CONTRIBUINTES, APENAS OS MORADORES RESIDENTES NAS ÁREAS URBANAS. 4. ASSIM, PROCEDEU CORRETAMENTE O MAGISTRADO DE PRIMEIRO GRAU, QUANDO DETERMINOU QUE A ADMINISTRAÇÃO NÃO SOMENTE SE ABSTIVESSE DE COBRAR O TRIBUTO, MAS TAMBÉM RESTITUISSSE OS VALORES INDEVIDAMENTE PAGOS PELO AUTOR, QUE COMPROVADAMENTE RESIDE EM ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO. 5. JÁ QUANTO AOS CONECTIVOS LEGAIS DA CONDENAÇÃO, DEVE SER OBSERVADA, IN CASU, A TESE FIRMADA PELO STJ NO RESP 1495146/MG (TEMA Nº 905), INCIDINDO SOBRE O DÉBITO A TAXA SELIC, SEM CUMULAÇÃO COM